



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº. 12/11, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, cuja súmula prevê o aumento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo nos Grupos Ocupacionais Operacional, Profissional, Profissionais da Educação e Fisco-Contábil; a ampliação de vagas em funções gratificadas e cria as funções gratificadas FG-22 e FG-23, que passam a integrar o Anexo II, da Lei nº. 1.200/96.

RELATÓRIO

A matéria em apreço cogita da obtenção de autorização legislativa para serem ampliadas as vagas dos cargos públicos efetivos de "**guarda-municipal (40), fonoaudiólogo (06), assistente social (18), advogado (04), enfermeiro (35), psicólogo (13), educador social (05), cuidador social (05), auxiliar educação infantil (35), fiscal (10), engenheiro civil (03) e analista de esportes (10)**" que compõem a Lei nº. 1.200, de 27.06.96.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Propõe, também, a ampliação do número de gratificações (FG-2, FG-3 e FG-11) a serem distribuídas para as vagas respectivas previstas no Anexo XI, da Lei Municipal nº. 1.200, de 27.06.96.

Esta proposição legislativa pretende, ainda, a criação das funções gratificadas FG-22 e FG-23, respectivamente, a serem distribuídas para 24 e 55 vagas, destinados aos servidores no efetivo exercício da função de operador de máquinas rodoviárias e de guarda municipal, com tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) aos trabalhos no Município de Campo Largo, que passam a integrar o Anexo XI, da Lei Municipal nº. 1.200, de 27.06.96.

Estes cargos deverão ser providos mediante concurso público e as despesas a eles pertinentes, incluindo-se as gratificações de funções, projetadas como sendo de aproximadamente **R\$ 2.270.576,80** por ano, não afetam os limites previstos na legislação, de conformidade com o relatório de impacto financeiro acostado ao feito.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa de proposições legislativas desta natureza é do Poder Executivo, nos termos dos incisos I, II e IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e dos incisos I, II, IV e V, do artigo 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



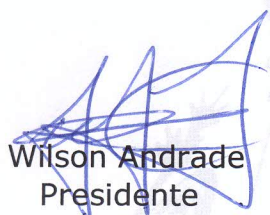
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

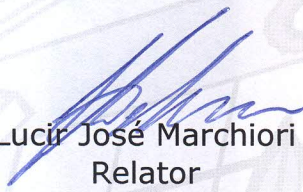
ESTADO DO PARANÁ

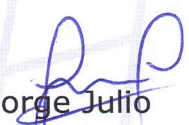
VOTO

Pelas razões invocadas, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que seja viabilizada tecnicamente a proposição legislativa contida no Projeto de Lei nº. 12/11, para ser submetida à apreciação pelo plenário, na forma regimental.

É o parecer!


Wilson Andrade
Presidente


Lucir José Marchiori
Relator


Jorge Julio
Membro